

Anúncio n.º 3376/2011**Processo: 9763/09.7T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 11366413

Insolvente: Maria de Lurdes Marinheira Caiola
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).**Despacho de Substituição do Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra foi em 01/03/2011 proferido despacho de substituição de fiduciário do insolvente: Maria de Lurdes Marinheira Caiola, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 130534145, BI — 6235620, Endereço: R. Dr. Oliveira Ramos, 35-A R/c, Venda Nova, 2700-299 Amadora com sede na morada indicada.

Para fiduciário é nomeada agora a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Augusto Rosa Roberto, NIF — 117 794 740, Endereço: Praceta Febo Monis, Lote n.º 1, 2725-309 Mem Martins em substituição do antigo fiduciário Alberto José Alves Nabinho, NIF — 158 187 415, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais.

9-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304437231

Juízo de Média Instância Cível de Sintra**Anúncio n.º 3377/2011****Encerramento de Processo**

A Mm^(a) Juiz de Direito *Dr(a)*. Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes, do(a) Sintra Juízo de Média Instância Cível — 2.ª Secção — Comarca da Grande Lisboa — Noroeste:

Faz saber que nos autos de Insolvência com o n.º 2473/09.7TMSNT em que são:

Insolventes: Filipe Alexandre Madeira de Freitas Leal, Endereço: Largo Francisco Cordeiro Baptista, n.º 6, 5, Esq., 2710-427 Sintra
Rosana Abib de Freitas Leal, Endereço: Largo Francisco Cordeiro Baptista n.º 6, 5.º Esq., 2710-427 Sintra

Administrador da insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa;

Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A. e outros
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência da massa insolvente.

23/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Diamantina Marques*.

304391637

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 3378/2011****Processo n.º 1902/10.1TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Maria Olinda de Lemos
Credor: Cofidis, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Lisboa — 4.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 15-12-2010, pelas 16h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Olinda de Lemos, estado civil: Solteiro, concelho de Santana, freguesia de São Roque do Faial [Santana], NIF 189635240, Endereço: Rua de São Bernardo, n.º 92 — 3.º Dto., Lisboa, 1200-826 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Castro*.

304078653

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3379/2011****Processo: 277/09.6TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1817789

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Sonibé — Pronto A Vestir de Crianças, L.^{da}., NIF — 501691367, Endereço: Av.^a da Fundação, N.º 16, 2805-150 Cova da Piedade

Administrador de Insolvência: António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Travessa das Torres, Lote 72, 13.º Esq.º, Quinta Grande, 2610-176 Amadora

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304377202